



Entre Rios de Minas, em 06 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº 29/2024

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar termo de parceria/ cooperação com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para ampliação da rede de abastecimento de água para atendimento a localidades rurais de nosso Município que não possuem água potável.

Trata-se de uma iniciativa que busca somente dar dignidade às pessoas, a ingestão de água potável é capaz de prevenir doenças, além de trazer diversos benefícios como regular a temperatura corporal, facilitar a digestão de refeições, auxiliar na absorção de nutrientes presentes nos alimentos e na eliminação de substâncias tóxicas do corpo, principalmente através da urina.

Assim, entende este signatário que é de suma importância este bem de consumo para a manutenção da qualidade de vida de todos os seres humanos, e no caso em tela busca que o Município de Entre Rios de Minas, possa realizar esforços junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA para que seja possível uma expansão da rede de abastecimento de água para as diversas localidades rurais de nossa cidade.

Dessa forma, espera esse subscrevente pela sensibilidade de todos os nobres pares para aprovação da matéria, que atenderá de forma incisiva a população rural e todos aqueles que hoje não possuem uma água potável para consumo próprio.

Atenciosamente,

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

“Autoriza o Município de Entre Rios de Minas a celebrar termo de parceria/ cooperação com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para ampliação da rede de abastecimento de água para atendimento a localidades rurais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Entre Rios de Minas autorizado a celebrar termo de parceria/ cooperação junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) de modo a promover a rede de abastecimento de água para atendimento aos moradores de aglomerados residenciais localizados na zona rural do Município de Entre Rios de Minas, constituídos até a presente data.

Art. 2º - O Município deverá estabelecer junto à COPASA os critérios para a disponibilização da tubulação e demais equipamentos necessários de modo a atender os referidos locais, bem como a execução das obras.

Parágrafo único - Primando pelo interesse público e coletivo, fica o Município autorizado a utilizar de máquinas e servidores para a realização da presente intervenção.

Art. 3º - A interligação da tubulação das residências à rede principal da Companhia deverá ser custeada pelos moradores, mediante contrato a ser firmado com a COPASA e custeio mensal da fatura de abastecimento de água.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 30 de janeiro de 2024.

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente
/ /

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente
/ /